

LEI N.º 3

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE,

Faço saber que a Camara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

ART. 1.º — Fica isento de impostos municipais, o prédio de valor inferior a trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000-00) de propriedade de aposentado, jubilado ou reformado, ou viú-

va ou filhos menores destes, cuja pensão mensal não exceda de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500-00), vez que seja o único que possua e nele resida.

ART. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 13 de janeiro de 1948.

(a) Antônio Alves Pereira,
Prefeito